

Proc. TC-030.811/2015-5
Tomada de Contas Especial
Recurso de Revisão

Parecer

Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Pedro Rogério Morais, ex-prefeito de Bela Cruz/CE (gestão 1/1/2009-10/6/2010), contra o Acórdão nº. 6.942/2017-TCU-2.^a Câmara, que, em sede de tomada de contas especial (TCE), condenou o responsável ao ressarcimento do débito apurado, julgou suas contas irregulares e aplicou-lhe a multa fundamentada no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992.

2. A presente TCE foi instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em face da reprovação da prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Convênio 53/2008 (Siconv 636.895), por falta de envio de documentos complementares necessários à respectiva análise, o qual tinha por objeto o apoio ao desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional da área de abrangência da “Cozinha Comunitária” no mencionado município.

3. Diante da bem lançada instrução de exame do apelo, esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela Serur às peças 104 a 106 dos autos, porém, com a adoção de ajuste pontual relativamente ao valor total do débito remanescente, uma vez que a tabela de indicação das despesas cuja comprovação foi acolhida (peça 104, p. 11), embora faça menção, não contemplou, de fato, a parcela de R\$ 2.955,00 referente ao curso de auxiliar de cozinha, calculada no item 19.18 da instrução. Assim, tem-se que o montante a ser abatido do dano original é R\$ 65.029,20, e não R\$ 62.024,20, como registrado pela Unidade Técnica, de modo que o prejuízo que permanece para fins de ressarcimento e recálculo da multa, a constar no item a.1 do encaminhamento, é **R\$ 54.970,80** (R\$ 120.000,00 - R\$ 65.029,20), e não R\$ 57.925,80.

Ministério Público de Contas, 3 de maio de 2021.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral